



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de julho de 2015

I

Série

Número 96

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 512/2015

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2014.

Resolução n.º 513/2015

Determina que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região devem dar preferência a produtos agrícolas e agroalimentares frescos ou transformados que se integrem no preceito das cadeias de abastecimento curtas aquando da fixação das especificações técnicas dos cadernos de encargos nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas.

Resolução n.º 514/2015

Determina a não adjudicação do concurso limitado por prévia qualificação, para execução da empreitada de remodelação da urgência geral, bloco operatório e serviços de apoio do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com fornecimento de equipamentos médicos e outros e, em consequência, revoga a respetiva decisão de contratar conforme deliberado pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 515/2015

Autoriza a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na empreitada de “Construção do Novo Estádio dos Barreiros”.

Resolução n.º 516/2015

Revoga a Resolução n.º 44/2015, de 8 de janeiro, que autorizou a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao funcionamento das valências de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

Resolução n.º 517/2015

Autoriza a atualização do montante das participações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a várias Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 518/2015

Revoga a decisão tomada pela Resolução n.º 28/2015, de 8 de janeiro, que autorizou a abertura do procedimento por Concurso Público para a empreitada de “Beneficiação de infraestruturas de apoio à deteção e vigilância de incêndios florestais e proteção da floresta”.

Resolução n.º 519/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais”.

Resolução n.º 520/2015

Autoriza a alteração e reprogramação ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012, entre a Região e o Município de Santa Cruz, com as alterações subsequentes, tendo em vista a redenominação da obra para a “Construção da 3.ª fase do Cemitério do Caniço” e o reescalamento dos apoios que não foram atribuídos em virtude da alteração da designação do projeto.

Resolução n.º 521/2015

Institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários.

Resolução n.º 522/2015

Revoga a Resolução n.º 63/2015, de 8 de janeiro, que concedeu o Aval da Região ao clube denominado Club Sport Marítimo, para garantir uma operação de crédito a contrair junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., sob a forma de um Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de €10.000.000,00 e pelo prazo de até 4 anos e 9 meses, com a finalidade de financiar a remodelação do Estádio dos Barreiros.

Resolução n.º 523/2015

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”.

Resolução n.º 524/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, à liquidação do montante de €21.169.438,25, referente à 7.ª prestação de juros do empréstimo contraído pela Região junto do Estado Português.

Resolução n.º 525/2015

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 417/2015, de 28 de maio, que autorizou a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 75 e 81 da planta parcelar da obra de “construção da Via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de €158.877,00.

Resolução n.º 526/2015

Aprova o Decreto Legislativo Regional que autoriza a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 512/2015**

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho (conforme alínea b) do artigo 38.º), compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2014.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis

n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 513/2015

Considerando que é irrefutável a importância que assume a produção agrícola e pecuária local para a economia da Região Autónoma da Madeira, designadamente em termos de produtividade, emprego, fixação de valor e população no território, e redução da dependência externa, a qual é assegurada predominantemente por uma agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas;

Considerando que no âmbito da alimentação, especialmente dos produtos de origem vegetal e animal quer frescos, quer transformados, entre outras matérias, é preocupação central do XII Governo Regional, e devidamente plasmada no seu programa de governação para o próximo quadriénio, assegurar os mais elevados níveis de segurança dos bens desta natureza, mormente ao nível da resposta aos riscos alimentares, sejam dos correntes, sejam dos emergentes, assim assegurando uma mais adequada e proativa defesa da saúde dos consumidores;

Considerando que por outro lado, um dos eixos prioritários das políticas da União Europeia para os setores agrícola e agroalimentar, aliás bem consubstanciado na orientação dos apoios ao desenvolvimento rural no período 2014-2020, visa melhorar a competitividade de todos os tipos de agricultura, o assegurar da viabilidade das explorações agrícolas, bem como a promoção da organização de cadeias alimentares, nomeadamente através de cadeias de abastecimento curtas;

Considerando que sem dúvida, as cadeias curtas agroalimentares contribuem para o escoamento das produções locais reduzindo a necessidade da intervenção de intermediários, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem assim como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, não deixando de se atender a que a disponibilização direta de géneros alimentícios reduz significativamente os riscos higio-sanitários associados ao seu transporte e conservação, tanto mais atenta a descontinuidade e distância territorial à principal plataforma que participa no fornecimento para o mercado regional de parte destes bens;

Considerando que as cadeias curtas agroalimentares desempenham, também, um importante papel de estímulo a práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para uma menor pegada de carbono através da redução dos custos, e impactos, de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição e de consumo;

Considerando que é o Governo Regional quem, direta ou indiretamente, adquire ou financia a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou refeições confeccionadas para determinados fins específicos, os quais envolvem principalmente estratos da população mais sensíveis a problemas de segurança alimentar, como requerem uma dieta alimentar mais cuidada, este deverá pugnar, no respeito pelas regras de concorrência aplicáveis, pela orientação aos princípios atrás expressos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Determinar que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, aquando da fixação das especificações técnicas dos cadernos de encargos nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, devem dar preferência a produtos agrícolas e agroalimentares frescos ou transformados que se integrem no preceito das cadeias de abastecimento curtas.
- 2 - Determinar que os serviços identificados no número anterior, aquando da determinação dos critérios de adjudicação nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, devem valorar os de maior grau de frescura possível e correspondente qualidade superior, de acordo com a legislação específica a que lhes diz respeito.
- 3 - Que para efeitos de apoio à definição dos requisitos referidos no número anterior, as entidades em causa, devem solicitar parecer prévio à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4 - Qualquer entidade que, por qualquer meio, receba apoios financeiros do Governo Regional que visem o fornecimento de géneros alimentícios, seja para confeccionar ou confeccionados, está obrigada à mesma orientação referida no n.º 1 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 514/2015

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 899/2014, de 18 de setembro, e em conformidade com o previsto no Despacho n.º 240/2014, da Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 165, de 8 de setembro, foi concedida autorização prévia ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para a abertura de concurso limitado por prévia qualificação, para a contratação da obra de remodelação e ampliação da urgência geral, bloco operativo e fornecimento de equipamentos médicos e outros.

Considerando que, por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 20 de novembro de 2014, foi determinada a sua não adjudicação e, em consequência, a revogação da respetiva decisão de contratar, ao abrigo do estatuído na alínea c) do número 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), com fundamento em circunstâncias imprevistas, que determinaram a necessidade de alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, designadamente, em virtude de se impor uma redução da despesa com investimentos, concretamente no que respeitava ao serviço de lavandaria, que aquela empreitada previa.

Considerando o consignado em sede do Programa do XII Governo Regional, que, no que concerne à Saúde, prevê a construção de um novo hospital, a decidir em função de relatório técnico a apresentar por um grupo de trabalho já constituído para o efeito, importa reanalisar a empreitada acima identificada no novo quadro político vigente.

Considerando a natureza, complexidade e o elevado valor do procedimento de contratação em apreço, cujo preço base, mesmo com a redução atrás referida ascende a vinte milhões de euros, é indiscutível que se verificam circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos que presidiram à decisão de contratar, que justificam que se revogue a deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 20 de novembro de 2014, no que respeita ao fundamento jurídico que presidiu à decisão de não adjudicação, recorrendo-se agora à previsão inserta na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Considerando que os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, bem como o princípio da boa administração, respetivamente estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, determinam que as entidades públicas prossigam o interesse público e pautem a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Considerando que, neste contexto, é pacífico que, uma obra de vinte e um milhões de euros com o objetivo de remodelação da urgência geral, bloco operatório e serviços de apoio do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com fornecimento de equipamentos médicos e outros, não se justifica, quando se perspetiva a construção de um novo Hospital.

Considerando, assim, que é de absoluto interesse público que se proceda a uma nova ponderação das circunstâncias existentes, sendo manifesta a necessidade de se reanalisar o plano de obras a concretizar, reduzindo-o, no imediato, apenas ao mínimo indispensável e absolutamente inadiável em ordem a manter o regular funcionamento dos serviços hospitalares.

Considerando estas circunstâncias supervenientes, que colocam em crise os pressupostos que presidiram à decisão de contratar, impõe-se recorrer ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, cessando definitivamente com o procedimento, como é de inequívoco interesse público.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Determinar a não adjudicação do concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no JOUE, para execução da empreitada de remodelação da urgência geral, bloco operatório e serviços de apoio do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com fornecimento de equipamentos médicos e outros e, em consequência, a revogação da respetiva decisão de contratar exarada na deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 24 de setembro de 2014, de harmonia com a fundamentação acima enunciada, e com o estatuído na alínea d) do número 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

- 2 - O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. deve proceder ao cumprimento dos ulteriores trâmites legais, designadamente à notificação de todos os candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 515/2015

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à participação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo sector público, quer pelo sector privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresenta insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um CPDD, tendo por objeto a participação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 80, de 6 de maio, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), sem IVA incluído.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2015.
- 4 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48 9 50 05 00 - 08.07.01.00.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 5 - O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 6 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 7 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 516/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu revogar a Resolução n.º 44/2015, aprovada em reunião do Conselho de Governo do dia 8 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 13, a 22 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 517/2015

Considerando que nos termos do Compromisso de Cooperação de 2015-2016, assinado a 16 de dezembro de 2014, entre os Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, e no que respeita em exclusivo à área estratégica da segurança social, foram atualizados em 1,1% para o ano de 2015 e face ao observado em 2014, os montantes da generalidade das comparticipações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições (à exceção da comparticipação adicional por utente, por dependência de 2.º grau, para utentes da valência estrutura residencial para pessoas idosas para a qual ficou definida uma atualização de 50,1%);

Considerando que a atualização nacional prevista para o presente ano no mencionado valor de 1,1 pontos percentuais inclui o valor de 0,4 pontos percentuais, como compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única, 0,1 pontos percentuais afetos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário e 0,6 pontos percentuais especificamente para atualização dos instrumentos de cooperação;

Considerando que em exclusivo para a valência lar de crianças e jovens e nos termos da implementação de medidas de qualificação de lares de infância e juventude, introduzidas no âmbito de protocolos de cooperação de anos anteriores, foi definido a nível nacional um financiamento por utente de 700,00 €/mês;

Considerando que em anos anteriores se entendeu desajustada a aplicação na RAM desse quantitativo mensal de 700,00 € por utente, por existirem outros mecanismos de apoio às instituições, designadamente a celebração de acordos atípicos, que em caso de necessidade de encetar um eventual processo de qualificação da mesma resposta social apoiam de forma adequada a instituição, pelo que foi fixada a comparticipação no valor mensal atual de 486,19 €/utente;

Considerando que o Compromisso de Cooperação de 2015-2016 mantém para o presente ano o valor da comparticipação por utente em 700,00 €/mês;

Considerando que para 2015 se mantém o entendimento de não aplicar na RAM esse quantitativo por utente;

Considerando que tal como anos anteriores, para o corrente ano de 2015, se entende aconselhável atualizar na RAM, em igual percentagem à nacional, a generalidade dos apoios por utente/mês, incluindo a valência lar de infância e juventude, não obstante da referida percentagem de 0,1%, extraída da atualização global de 1,1%, no que se refere às Instituições da RAM, não ficar afeta ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (as IPSS da RAM não contribuem para o referido fundo), revertendo assim como incremento da receita das instituições;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das comparticipações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do quadro infra, a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas, de harmonia com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

RESPOSTAS SOCIAIS	Valor em vigor no ano de 2014	Valor a vigorar em 2015	Acréscimo 2015/2014
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
ATL - funcionamento clássico s/ almoço	63,86	64,56	1,1%
Lar de crianças e jovens	486,19	491,54	1,1%
Semi-internato infantil	413,27	417,82	1,1%
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO			
Lar Residencial	961,05	971,62	1,1%
Centro de Atividades Ocupacionais	487,27	492,63	1,1%
TERCEIRA IDADE			
Estrutura residencial para pessoas idosas	358,55	362,49	1,1%
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	66,60	99,98	50,1%
Suplemento de dependência de 2.º grau	46,65	47,16	1,1%
Centro de dia	105,88	107,04	1,1%
Centro de convívio	51,50	52,07	1,1%
Apoio domiciliário	243,78	246,46	1,1%

- 2 - A atualização a que se refere o número um anterior produz efeitos reportados a 01-01-2015.
- 3 - Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/ resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado anualmente pela Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais, para efeitos de determinação do cálculo da frequência média diária.
- 4 - O montante de 362,49 € relativo à comparticipação financeira para a valência estrutura

residencial para pessoas idosas, referido no quadro do número um, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:

- a) Adicional no valor de 99,98 € por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
- b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de 47,16 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

- 5 - Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar, referida nas alíneas a) e b) do número quatro, para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.

- 6 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2015, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 518/2015

Considerando que a Portaria n.º 210/2014, de 1 de dezembro, publicada na I Série, n.º 185, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, aprovou os encargos orçamentais contratuais referentes ao procedimento por concurso público autorizado pela Resolução n.º 28/2015, de 13 de janeiro, para o ano económico de 2015.

Considerando que devido a atrasos nos procedimentos pré-contratuais não é possível executar física e financeiramente a “Empreitada de Beneficiação de infraestruturas de apoio à deteção e vigilância de incêndios florestais e proteção da floresta” no ano em curso, o que altera os pressupostos de decisão de contratar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, revogar a decisão de contratar tomada pela Resolução n.º 28/2015, publicada no JORAM, I Série, de 13 de janeiro.
2. Determinar que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais desenvolva todos os procedimentos necessários à abertura célere de novo concurso público, com vista à execução da empreitada de beneficiação de infraestruturas de apoio à deteção e vigilância de incêndios florestais e proteção da floresta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 519/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 520/2015

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1/2014, de 9 de janeiro, foi autorizada a alteração e reprogramação aos contratos-programa em vigor, à data, celebrados a 31 de dezembro de 2012, e aprovados através da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, que definiu os termos da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando que nos termos da Resolução n.º 19/2015, de 8 de janeiro, foi autorizada uma 2.ª alteração ao contrato-programa em vigor do Município de Santa Cruz.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que determina que os contratos-programa assinados com data anterior a 2015, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2014, mantêm-se em vigor em 2015, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2015 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2014.

Considerando que ocorreu uma alteração imprevisível ao contrato-programa em vigor pelo facto do Município ter alterado a designação da obra, o que obriga, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a redominar a obra e ajustar os termos da cooperação técnica e financeira para o contrato-programa já aprovado e ainda em vigor por não estar totalmente finalizado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a alteração e reprogramação ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Santa Cruz, com as alterações subsequentes, tendo em vista a redenominação da obra para “Construção da 3.ª fase do Cemitério do Caniço” e o reescalamento dos apoios que não foram atribuídos em virtude da alteração da designação do projeto.
- 2 - Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo documento.
- 4 - Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.II, tendo sido atribuído o Compromisso n.º CY51511255.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 521/2015

Para o período de programação 2014-2020, a Região Autónoma da Madeira tem acesso aos designados Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - FEEI;

Esse acesso faz-se mediante a existência de programas com aplicação circunscrita ao território da Região Autónoma da Madeira, com Autoridades de Gestão próprias (programas regionais) ou mediante o recurso a programas aplicáveis à totalidade do território nacional (programas nacionais) mediante a celebração de acordos de delegação de competências com as respetivas Autoridades de Gestão;

O acesso ao Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), faz-se essencialmente através do Programa “Madeira 14-20”, de natureza regional;

O acesso ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), faz-se através do programa designando “PRODERAM 2020”, igualmente programa de natureza regional;

O acesso ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), faz-se através do programa “Mar 2020”, programa de âmbito nacional, através de contrato de delegação de competências;

O acesso ao Fundo de Coesão faz-se através do Programa Operacional da Sustentabilidade e Utilização Eficiente de Recursos “SEUR”, o qual, como programa de âmbito nacional, será operacionalizado na Região Autónoma da Madeira através de contrato de delegação de competências a celebrar entre a respetiva Autoridade de Gestão e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;

O Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Acores-Canárias (MAC 2014-2020), o qual, como programa de âmbito transnacional, será operacionalizado na RAM, sendo, para esse efeito, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o Interlocutor Regional;

Face à existência de uma grande diversidade de fontes de financiamento, associados aos respetivos Programas, é essencial, para a boa gestão dos fundos comunitários, uma coordenação efetiva e continuada na sua aplicação;

Considerando que pela alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2015/M, de 12 de maio, que institui a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, é cometida à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a atribuição relativa à Coordenação Geral dos Fundos Comunitários;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, instituiu, no seu artigo 2.º, o Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira como órgão de coordenação política do Programa “Madeira 14-20”, atribuindo-lhe também, na alínea a) do seu n.º 2, o poder para “pronunciar-se sobre questões de articulação entre o ‘Madeira 14 -20’ e outros Programas com aplicação na Região Autónoma da Madeira ou ainda outras fontes de financiamento a que a Região possa ter acesso”;

Considerando ainda que por via do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, o qual cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, constitui atribuição do IDR, IP-RAM, “assegurar uma correta articulação na aplicação dos fundos comunitários na RAM”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Instituir a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, que coordena, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, na qualidade de Autoridades de Gestão, Organismos Intermédios ou Beneficiários Responsáveis pela Execução de Políticas Públicas regionais, bem como de outras entidades cuja presença seja necessária para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários.
- 2 - Incumbir o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) de elaborar o reporte mensal relativo à execução de todos os Programas ou fundos em vigor na Região Autónoma da Madeira, que permita aferir o grau de execução de cada Programa ou fundo, identificando as situações de potencial risco e propondo medidas corretivas, sempre que se justifique.
- 3 - Determinar que os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, mencionados no n.º 1, diretamente ou através das Secretarias com a tutela, devem remeter a informação requerida pelo IDR, IP-RAM, até ao 10.º dia após o final de cada mês, de modo a que o reporte mensal previsto no n.º anterior seja entregue ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública até ao 20.º dia do mês seguinte ao mês a que respeita a informação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 522/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu revogar a Resolução n.º 63/2015 de

8 de janeiro, publicada no JORAM, I série n.º 48 de 20 de março de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 523/2015

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que a concretização desta infraestrutura constitui mais uma iniciativa de melhoramento e beneficiação da rede viária do concelho do Funchal por parte dessa autarquia;

Considerando que a execução desta obra consiste no alargamento duma via pedonal existente, dando resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local;

Considerando que este alargamento terá um impacto positivo na vida das pessoas, aumentando a sua qualidade de vida, ao promover o acesso automóvel a um aglomerado populacional que é atualmente servido por uma vereda pedonal;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a renovação e/ou reparação das infraestruturas de rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Concelho do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no ponto n.º 6 do artigo 2.º do seu Regulamento;

Considerando que, nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Considerando que, de acordo com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 7 meses após o seu início.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 15.º, do citado Código fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de

todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da presente resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- a) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 108 metros quadrados, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com a Vereda e Francisco Fernandes Figueira, Sul com a Vereda e o proprietário, Leste com o proprietário e Oeste com a Vereda, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 169.º, da Secção “R”, a favor de Quirino de Caires Marques Gomes;
- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, com a área de 20 metros quadrados, que confronta a Norte e Oeste com o proprietário, Sul e Leste com a Vereda, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 151.º, da Secção R, a favor de José Fernandes Manica;
- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, com a área de 30 metros quadrados, que confronta a Norte com a Vereda e com Benjamim dos Santos

Fernandes Velosa e mulher, Luísa Figueira Gomes Camacho Fernandes Velosa, Sul com Manuel Gomes, Leste com o proprietário e Oeste com a Vereda, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 109.º, da secção “R”, a favor de João Fernandes Tem Tem;

- d) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 32 metros quadrados, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com Manuel de Castro, Sul com António Fernandes Manica, Leste com o proprietário e Oeste com a Vereda, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 201.º, da Secção “R”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3275/20000531, a favor de José Benjamim Camacho Fernandes Velosa e de Benjamim dos Santos Fernandes Velosa e mulher, Luísa Figueira Gomes Camacho Fernandes Velosa.

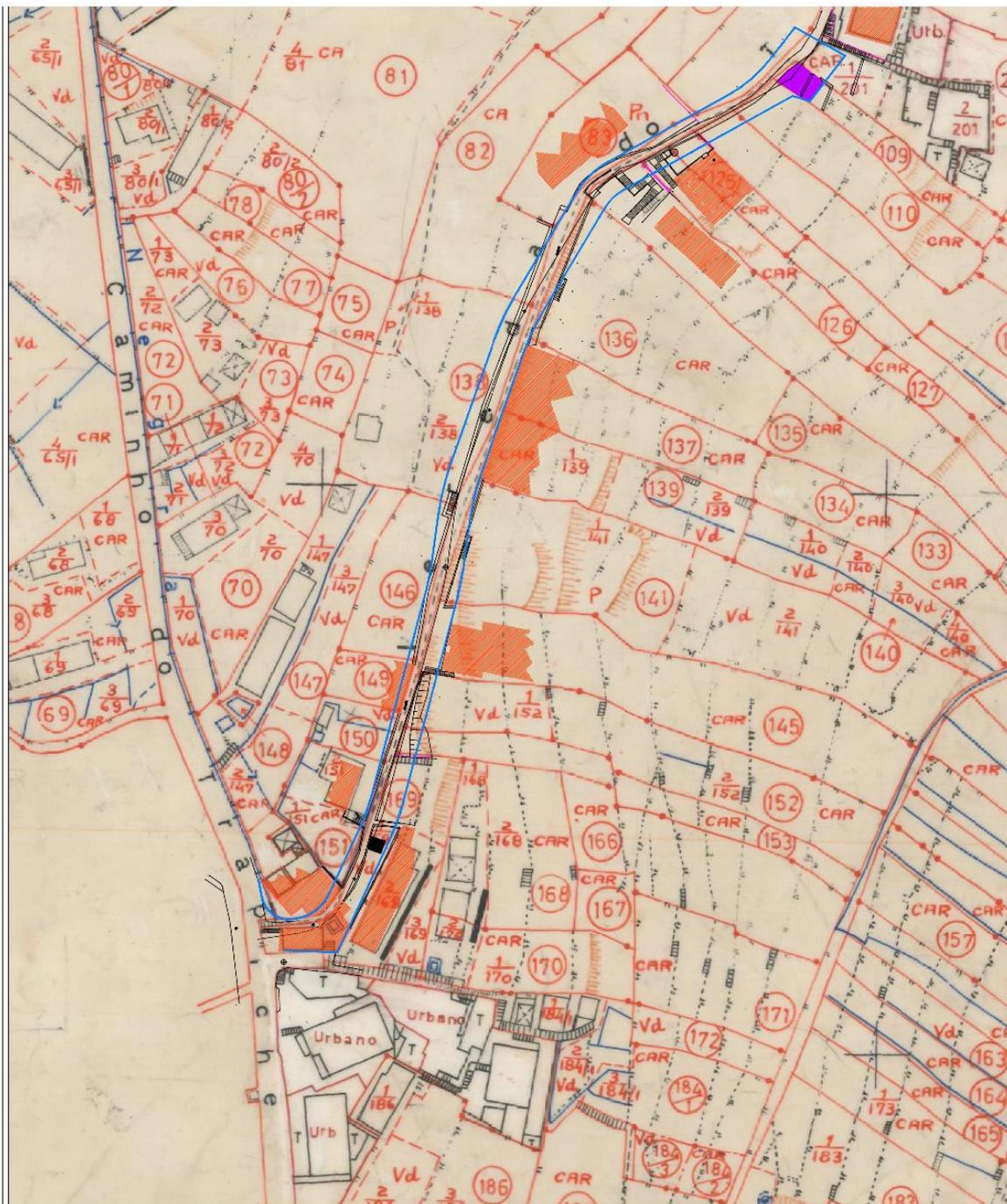
- 2 - Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta euros), encontram-se previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

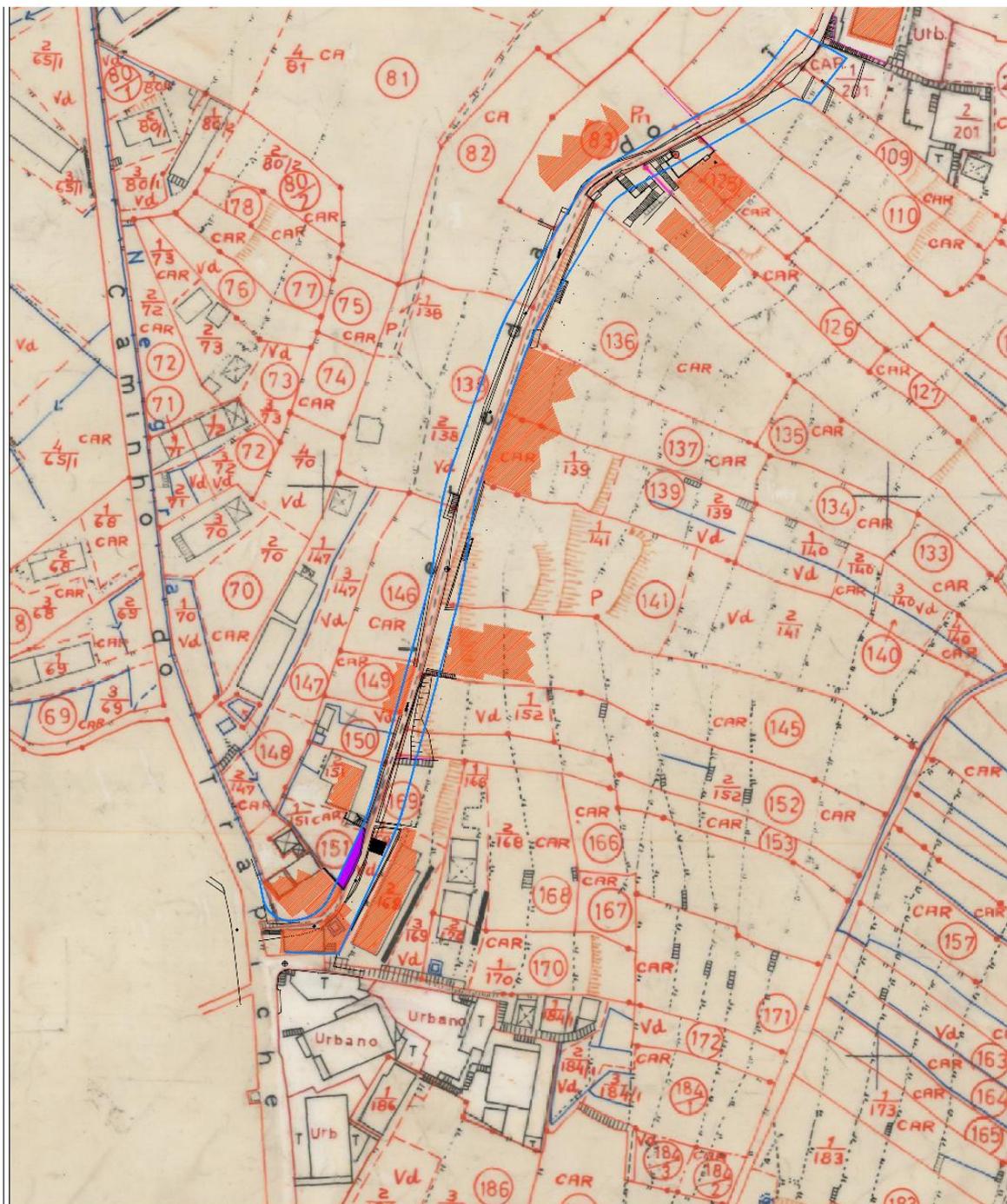
Anexos da resolução n.º 523/2015, de 2 de julho

Planta parcelar da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”



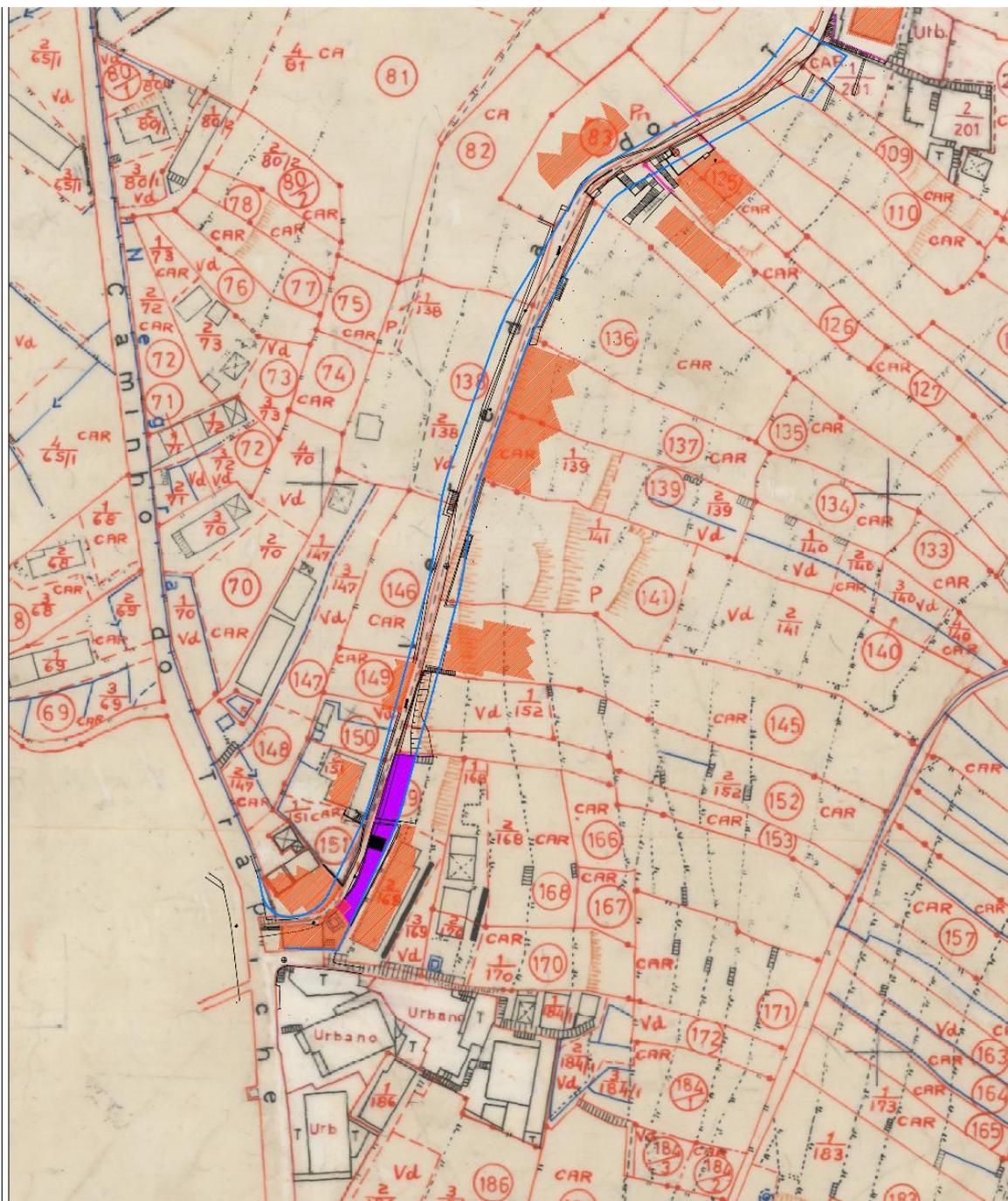
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL		PRÉDIO Nº	109
OBRA: Alargamento parcial da Entrada 68 - Caminho do Trapiche		SECÇÃO	R
ASSUNTO: PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO		FREGUESIA: SANTO ANTONIO	
		 - ÁREA CEDIDA =	30.00M ²
		ESCALA	DESENHO Nº.
		1/1000	1

Planta parcelar da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”



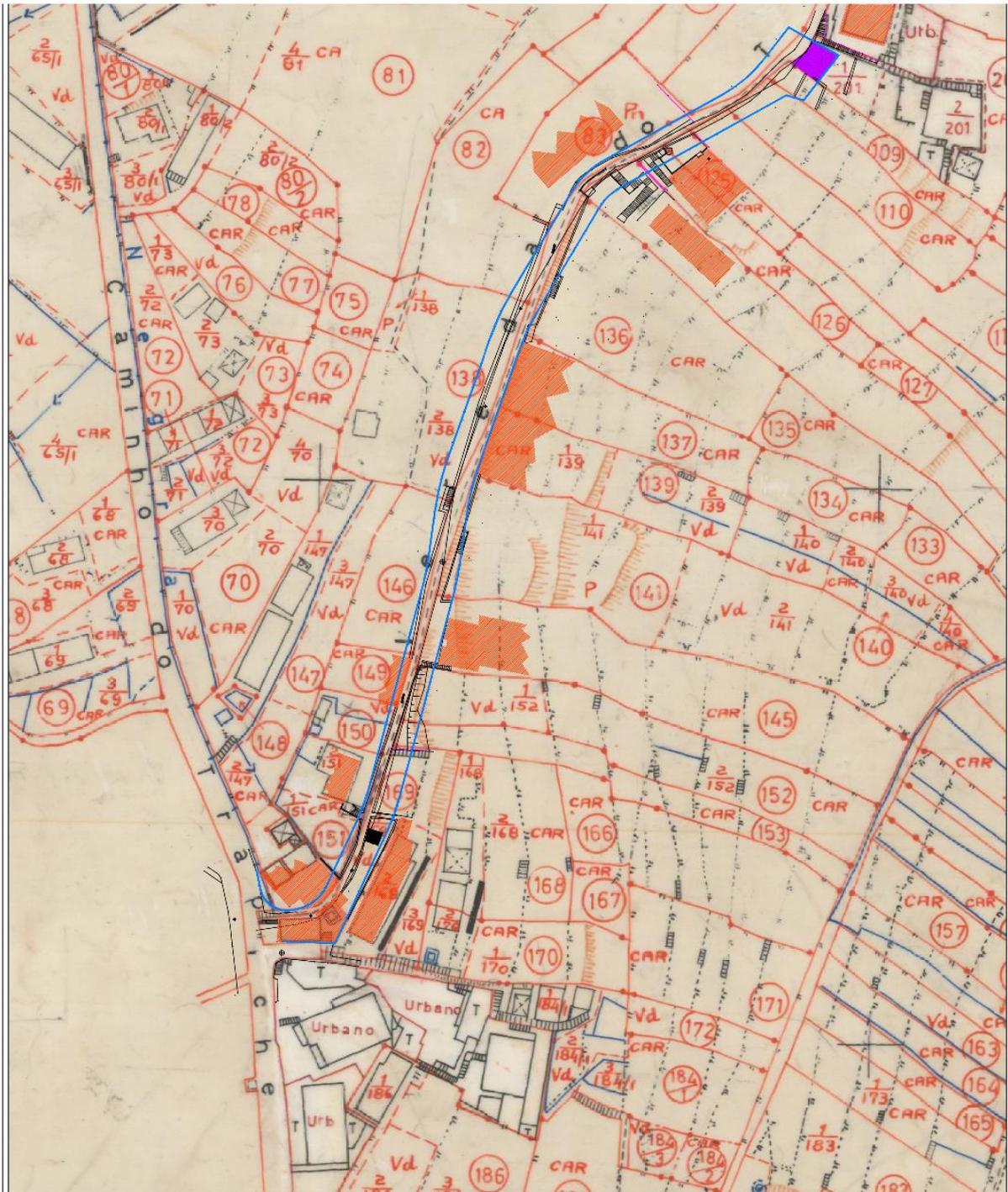
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL		PRÉDIO Nº	151
OBRA: Alargamento parcial da Entrada 68 - Caminho do Trapiche		SECÇÃO	R
ASSUNTO: PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO		FREGUESIA: SANTO ANTONIO	
		 - ÁREA CEDIDA = 20.00M ²	
		ESCALA 1/1000	DESENHO Nº. 1

Planta parcelar da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL		PRÉDIO Nº	169
OBRA: Alargamento parcial da Entrada 68 - Caminho do Trapiche		SECÇÃO	R
		FREGUESIA: SANTO ANTONIO	
ASSUNTO: PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO		 - ÁREA CEDIDA =	108.00M ²
		ESCALA 1/1000	DESENHO Nº. 1

Planta parcelar da obra pública de “Alargamento Parcial da Entrada 68 do Caminho do Trapiche”



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL	PRÉDIO Nº	201
	SECCÃO	R
OBRA: Alargamento parcial da Entrada 68 - Caminho do Trapiche	FREGUESIA: SANTO ANTONIO	
ASSUNTO: PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO	 - ÁREA CEDIDA = 32.00M ²	
	ESCALA 1/1000	DESENHO Nº. 1

Resolução n.º 524/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, à liquidação do montante de 21.169.438,25 Euros, referente à sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de julho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 525/2015

Considerando que pela Resolução número quatrocentos e dezassete barra dois mil e quinze, do Conselho de Governo reunido a vinte e oito de maio foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno necessário à obra de “Construção da Via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o montante indemnizatório referido na mencionada Resolução não se encontra em conformidade, implicando que se proceda à sua retificação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu:

Promover a retificação do ponto número um da Resolução número quatrocentos e dezassete barra dois mil e quinze, de vinte e oito de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete euros, as parcelas de terreno números setenta e cinco e oitenta e um da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Arlindo Capistrano da Silva Coelho casado com Maria Cecília Santos Coelho, Celso Alexander da Silva Santos, Ivan José Silva dos

Santos, José Lino da Silva Coelho e mulher Maria Sousa de da Silva, João Pedro da Silva Coelho, Marcelino da Silva Coelho e mulher Maria Idalina dos Santos Pestana, Maria Gorete da Silva Pereira Coelho e marido Pedro de Sousa Pereira, Maria Teresa Pereira Coelho e marido Agostinho Joaquim Simões dos Santos, Martinha da Conceição Pereira Coelho e marido Agostinho Pestana e Vítor da Silva Coelho casado com Maria Rita Figueira de Sousa Coelho”;

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos, as parcelas de terreno números setenta e cinco e oitenta e um da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Arlindo Capistrano da Silva Coelho casado com Maria Cecília Santos Coelho, Celso Alexander da Silva Santos, Ivan José Silva dos Santos, José Lino da Silva Coelho e mulher Maria Sousa de da Silva, João Pedro da Silva Coelho, Marcelino da Silva Coelho e mulher Maria Idalina dos Santos Pestana, Maria Gorete da Silva Pereira Coelho e marido Pedro de Sousa Pereira, Maria Teresa Pereira Coelho e marido Agostinho Joaquim Simões dos Santos, Martinha da Conceição Pereira Coelho e marido Agostinho Pestana e Vítor da Silva Coelho casado com Maria Rita Figueira de Sousa Coelho”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 526/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que aprova a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)